

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 243, DE 2004

Dispõe sobre a oferta de produtos ou serviços e a solicitação de donativos de qualquer espécie por meio de chamadas telefônicas não solicitadas, e institui o Cadastro Nacional de Telesserviços.

EMENDA MODIFICATIVA

Substituam-se as expressões “chamada telefônica não solicitada”, constantes no substitutivo, para “chamada telefônica indevida”.

JUSTIFICAÇÃO

Alteração necessária objetivando a coerência com as modificações sugeridas. Além disso, reputamos que o termo “indevido” está mais apropriado com o escopo do Projeto e definições propostas.

Sala da Comissão, de março de 2010.

Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB